



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

PORTARIA Nº 153/2025

Dispõe sobre a instauração de Sindicância, a nomeação da Comissão Sindicante e o afastamento preventivo do servidor Denner Freitas Diniz.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 158, 159 e 160 da Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 1993 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pouso Alto;

Considerando que os fatos narrados no Memorando nº 04/2025/SME, encaminhado pela Secretária Municipal de Educação, dão conta de possíveis infrações disciplinares contidas no art. 132, X e XV, da Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 1993 – o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pouso Alto, as quais necessitam de prévia apuração;

Considerando o disposto no art. 162 do referido Estatuto, que prevê o afastamento preventivo como medida cautelar para garantia do bom andamento do processo de apuração;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância em desfavor do servidor efetivo Denner Freitas Diniz, Professor de Educação Física, lotado na Escola Municipal Antônio Amâncio da Silva, para apurar suposta prática de irregularidade noticiada e registrada em ata de reunião ocorrida em 06 de novembro de 2025, para apuração de suposta prática das infrações disciplinares previstas no art. 132, X e XV, da Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 1993 – o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pouso Alto.

Art. 2º Determinar o afastamento preliminar do servidor investigado com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2025, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme ordem do art. 162 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pouso Alto, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ 1º O afastamento de caráter cautelar tem por finalidade assegurar a normalidade, a ordem e a imparcialidade da apuração dos fatos, bem como a preservação do ambiente escolar e das partes envolvidas e a garantia da regular apuração da irregularidade.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, cessarão automaticamente os efeitos do afastamento, independentemente de conclusão da sindicância, nos termos do art. 162, parágrafo único, do Estatuto.

Art. 3º Designar a Comissão Sindicante, composta pelas seguintes servidoras efetivas estáveis, sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional direto com o servidor investigado ou com a unidade escolar em questão, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos imputados como infração funcional administrativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

I – Maria Alice Vilela Silveira;

II – Rosana Célia Soares Jorge;

III – Janaína Soares Fonseca.

Parágrafo Único. A Comissão Sindicante terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso seja necessário e mediante requerimento com a devida justificativa, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final.

Art. 4º A Comissão de Sindicância, ao fim de seus trabalhos, deverá apresentar conclusão fundamentada e pautada no artigo 160 e incisos, da Lei Municipal nº 659, de 1993, indicando se os fatos apurados justificam o arquivamento do caso, a aplicação de penalidade de advertência ou se ensejam a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar, do Estatuto, por conta da gravidade da falta caracterizada ser passível de suspensão ou penalidade superior.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar documentos dos órgãos públicos e das repartições públicas pertinentes, promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, bem como promover outros atos que entender necessários, objetivando a coleta de prova, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

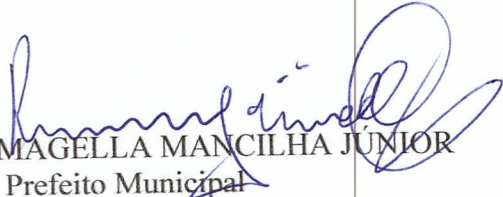
Art. 6º A Comissão Sindicante deverá ser instalada e seus membros assumirem compromisso em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar a substituição do servidor afastado para garantir a continuidade do serviço público pelo prazo necessário e recomendado neste Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pouso Alto, 12 de novembro de 2025.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal


GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete